

Tipificação Resumida: Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.			Código de Enquadramento: 520-70
Amparo Legal: Art. 169.			
Tipificação do Enquadramento: Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.			
Gravidade: Leve	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito:
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual, Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
<p>1. Quando o comportamento do condutor do veículo demonstrar desatenção ou comprometer a segurança do trânsito e desde que não exista enquadramento específico, como por exemplo:</p> <p>1.1. Conduzir e/ou transportar passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo e quadriciclo motorizados de cabine aberta, com capacete: 1.1.1. sem estar devidamente fixado à cabeça pelo conjunto formado pela cinta jugular e engate, por debaixo do maxilar inferior; 1.1.2. de tamanho inadequado.</p> <p>1.2. Veículo de transporte coletivo de passageiros (ônibus ou micro-ônibus) que transita com qualquer uma das portas abertas.</p> <p>1.3. Condutor que dirige sem nenhuma das mãos ao volante ou guidom, para veículos com mais de duas rodas.</p> <p>1.4. Condutor que colide com cone de sinalização ou outro dispositivo de sinalização auxiliar, provocando sua queda e/ou passando por cima dele, desde que não adentre em área demarcada de bloqueio viário.</p> <p>1.5. Veículo transitando com qualquer das portas abertas ou com a tampa do</p>	<p>1. Sempre que existir um enquadramento específico, utilizá-lo, como por exemplo:</p> <p>1.1. demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem, frenagem ou arrastamento de pneus: 527-41, 527-42 ou 527-43, art. 175;</p> <p>1.2. dirigir com uma das mãos: 735-80, art. 252, V;</p> <p>1.3. dirigir utilizando telefone celular: 736-62, art. 252, VI;</p> <p>1.4. dirigir veículo segurando telefone celular: 763-31, art. 252, § único;</p> <p>1.5. dirigir o veículo manuseando telefone celular, 763-32, art. 252, § único;</p> <p>1.6. conduzir motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado de cabine aberta sem capacete: 703-01, art. 244, I;</p> <p>1.7. transportar passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado de cabine aberta sem capacete: 704-81, art. 244, II;</p> <p>1.8. conduzir e/ou transportar passageiro em motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado de cabine</p>	<p>1. Art. 26. Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas.</p> <p>2. Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.</p> <p>1. Por se tratar de uma infração com o enquadramento genérico, é necessário que o agente autuador descreva a situação constatada, como, por exemplo:</p> <p>1.1. Condutor lendo jornal.</p> <p>1.2. Condutor olhando para os lados sem justificativas com prejuízo da atenção e dos cuidados necessários à direção segura.</p> <p>1.3. Condutor conversando distraidamente com passageiro(s).</p> <p>1.4. Condutor procurando objetos no interior do veículo.</p> <p>1.5. Condutor atingiu com seu veículo um cone que estava instalado no bordo da pista de rolamento, em perfeitas condições de visibilidade.</p> <p>1.6. Condutor dirigindo o veículo sem as duas mãos no volante.</p>	

<p>compartimento de carga ou de bagagem aberta.</p> <p>1.6. Transportar cargas em veículo de carga, especial ou misto, com dispositivos de amarração (cintas têxteis, correntes ou cabos de aço) sem o devido tensionamento, não fixando adequadamente a carga, exceto no caso de transporte de cargas com regulamentação específica ou aquele realizado em veículo dedicado a transportar determinado tipo de carga, o qual possua sistemas específicos de contenção, como por exemplo, as cargas indivisíveis.</p> <p>1.7. Tracionando veículo, através de dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg, sem a utilização de corrente de segurança do rebocado.</p> <p>1.8. Cintas de amarração das rodas dos veículos transportados em CTVs e CTVPs indevidamente tensionadas, não ancorando firmemente os veículos à estrutura de apoio.</p> <p>1.9. Dispositivos de amarração (cintas de poliéster ou cabos de aço) utilizados em cargas de toras e madeira bruta indevidamente tensionadas, não fixando adequadamente a carga.</p> <p>1.10. Transportar sucatas na forma de peças isoladas ou blocos de grande porte, que ofereçam risco de tombamento ou deslocamento, com dispositivos de amarração (cintas têxteis ou cabos de aço) sem o devido tensionamento, não amarrando adequadamente a carga.</p> <p>1.11. Motocasa ou motorhome em movimento,</p>	<p>aberta com capacete e utilizando (768-42, Art. 244, X ou 771-42, art. 244 XI, conforme o caso):</p> <p>1.8.1. viseira ou óculos de proteção sem boas condições de uso;</p> <p>1.8.2. viseira ou óculos de proteção em posição que não dê proteção total aos olhos;</p> <p>1.8.3. viseira ou óculos de proteção com película;</p> <p>1.8.4. viseira em padrão diverso do cristal, no período noturno;</p> <p>1.8.5. óculos de sol, óculos corretivos ou de segurança do trabalho (EPI), em substituição aos óculos de proteção;</p> <p>1.8.6. a queixeira levantada, quando do tipo modular, deixando os olhos sem a proteção da viseira;</p> <p>1.9. condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor que dirige segurando o guidom com apenas uma das mãos ou sem ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras: 709-91, art. 244, VII;</p> <p>1.10. passageiro com partes do corpo do lado de fora do veículo: 694-71, art. 235;</p> <p>1.11. lona de cobertura de cargas a granel com amarração não devidamente tensionada e quando não for verificado o derramamento de carga, enquadrar apenas no art. 230, inciso IX, do CTB (663-72). Em havendo derramamento de carga, enquadrar também pelo art. 231, inciso II, do CTB.</p> <p>1.12. Condutor que dirige veículo de duas rodas (motocicleta, motoneta ou ciclomotor) sem nenhuma das mãos ao guidom, utilizar enquadramento específico: 709-91, art. 244, VII.</p> <p>1.13. Condutor que colidir com cone de sinalização ou outro dispositivo de sinalização auxiliar,</p>		
--	---	--	--

<p>que esteja rebocando veículo de passeio com uma ou mais pessoas no seu interior.</p> <p>1.12. Veículo sendo rebocado por outro, com pessoas em seu interior.</p> <p>1.13. Veículo sendo transportado, como carga, com pessoas em seu interior.</p> <p>1.14. Condutor lendo livro, revista ou outro material impresso.</p>	<p>transpondo bloqueio viário, utilizar enquadramento específico: 606-81, art. 209 ou 607-60, art. 210.</p>		
<p>Informações Complementares:</p> <p>1. O rol de situações descritas no campo “Quando Autuar” é meramente exemplificativo e não exaure e nem exclui outras situações que impliquem dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.</p>			